

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TORETES DE PINUS

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de material lenhoso de Pinus spp, que se regerá pela Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Maximo João Kopp, 274 – Bloco V - Bairro Santa Cândida em Curitiba, Paraná, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seu diretor Paulo Janino Junior, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 895.134-9-PR e no CPF nº 358.473.529-72 e por seu Presidente Eugenio Libreloto Stefanelo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.462.246-PR e no CPF nº 133.684.390-91, ambos residentes em Curitiba, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** de outro lado **CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Ponta Grossa, PR, no Distrito Industrial, à margem da Rodovia BR 376, inscrita no CNPJ sob nº 05.234.373/0001-40, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204855644, devidamente representada por seu sócio-gerente Sr. João Carlos Ribeiro Pedroso, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 12/R-1.279.026, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina e inscrito no CPF sob o nº 251.054.189-72, residente e domiciliado em Palmas, Paraná, na Rua João Gualberto, nº 224, doravante denominada **COMPRADORA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato é formalizado em estrita observância ao quanto contido nos protocolos de intenções firmado entre o **ESTADO DO PARANÁ e CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA.**, datados de 16 de setembro de 2002, documento esse pelo qual foram estabelecidas as diretrizes necessárias à instalação de empreendimento por parte da **COMPRADORA** nos Municípios de Ponta Grossa e Castro, Estado do Paraná, voltado à produção de madeira de Pinus beneficiada e transformada em chapas de compensados e laminados.

São, em decorrências, as avenças contidas neste instrumento respaldadas de fato e de direito pelo Protocolo de Intenções referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto deste contrato:

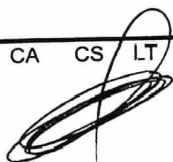
- 1). A compra por **CONGUASUL** e a venda, por **AMBIENTAL** de material lenhoso de *Pinus spp*, em pé, com casca, decorrente do desbaste e corte raso dos Projetos, localizados no Município de Castro, Estado do Paraná, denominados:

1.1. **PAINA I – B/C** (talhões 04-08) – ano de implantação 1984 – área de efetivo plantio de 120,97 hectares;

Ambiental Paraná Florestas S.A.

CA CS LT

Processo nº



- 1.2. **MORRO DO CANHA** – ano de implanta o 1984 –  rea de efetivo plantio de 286,09 hectares,
- 1.3. **CARATUVA I** – ano de implanta o 1985 –  rea de efetivo plantio de 285,00 hectares,
- 1.4. **CARATUVA II** – ano de implanta o 1985 –  rea de efetivo plantio de 230,89 hectares,
- 1.5. **CARATUVA III** – ano de implanta o 1986 –  rea de efetivo plantio de 107,50 hectares.

Os projetos ora mencionados atingem um volume total de madeira de aproximadamente 629.957,33 est reos, conforme discriminado no Anexo IV.

2). A implanta o e manuten o (1  ano), por parte da **COMPRADORA** de uma nova floresta de *Pinus spp.*, na  rea remanescente dos projetos **PAINA I (parte), MORRO DO CANHA, CARATUVA I, CARATUVA II e CARATUVA III**, com  rea de plantio de 1.030,45 hectares, discriminados por Projeto no Anexo IV.

2.1. A obriga o assumida pela **COMPRADORA** n o lhe cria nenhum direito decorrente da mesma, sendo-lhe vedado, inclusive, a utiliza o dos referidos plantios para fins de cr dito de suprimento de reposi o florestal obrigat ria, visto que as florestas implantadas s o de propriedade da **AMBIENTAL**.

CL USULA TERCEIRA

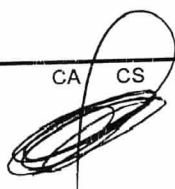
O valor do contrato corresponde ao volume de madeira que foi inventariada pela **AMBIENTAL**, conforme discriminado por projeto no Anexo IV, observado o Par grafo Segundo da Cl usula Vig sima Primeira.

CL USULA QUARTA

O desbaste ou corte raso dever o, respeitar sempre e integralmente os dispositivos do C digo Florestal, bem como as especifica es t cnicas descritas no Anexo I deste instrumento.

CL USULA QUINTA

O prazo para a retirada do material lenhoso, per odo de explora o,   de 9 (nove) anos a partir de julho de 2.003, respeitados os vencimentos dos atuais contratos vigentes, conforme constantes no anexo IV. Caso n o tenha sido conclu da a explora o do maci o florestal no prazo estipulado na presente cl usula, por raz es de natureza operacional, as partes convencionam que o prazo de retirada ser  prorrogado por um per odo de at  01 (um) ano para a retirada do volume remanescente do total contratado e pago.

(Car 2002/2002)






CLUSULA SEXTA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do desbaste e corte raso, sero efetuados pela **COMPRADORA**, sem quaisquer nus ou despesas para a **AMBIENTAL**, em talhes previamente designados e com obedincia s normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal.

CLUSULA STIMA

A **COMPRADORA** obriga-se, sob pena de suspenso das atividades de corte, a manter em perfeitas condies de trfego as estradas internas, ramais e aceiros dos Projetos em explorao, bem como aquelas que permitam o acesso s propriedades, para fins de fiscalizao por parte da **AMBIENTAL**, devendo sempre mant-los limpos de resduos de explorao.

PARGRAFO NICO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manuteno de estradas e ramais, bem como as construes de pontes e bueiros necessrios para o desempenho dos trabalhos da **COMPRADORA**, sempre que forem considerados necessrios pela **AMBIENTAL**, dever ser pela **COMPRADORA** construdos, sem quaisquer nus ou despesas para a **AMBIENTAL**.

CLUSULA OITAVA

Nas reas de cortes somente sero permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela **COMPRADORA**, com prvia comunicao  **AMBIENTAL**.

CLUSULA NONA

Nas reas previstas neste contrato  expressamente proibido  **COMPRADORA** seus empregados e/ou prepostos, promover caa, pesca ou qualquer atividade que infrinjam a legislao florestal e/ou ambiental.

CLUSULA DCIMA

Fica terminantemente proibido uso de armas de fogo e de bebidas alcolicas dentro das reas objeto deste contrato, bem como manter animais soltos que possam causar danos s florestas.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA

Em decorrncia do contido na Clusula Dcima Oitava, pargrafos segundo e terceiro, no caso de ocorrncia de incndio, provocado ou no por seus funcionrios, prepostos e terceiros, nos Projetos objeto deste contrato, caber  **COMPRADORA** a responsabilidade de ressarcir os danos causados  **AMBIENTAL**, sem prejuzo do integral pagamento deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O horário diário para a retirada do material lenhoso será das 7:30 às 17:15 horas, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em havendo interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **AMBIENTAL** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **COMPRADORA** das obrigações assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

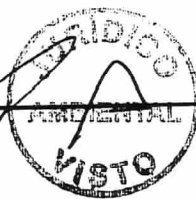
A **COMPRADORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **AMBIENTAL** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caberá a **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **AMBIENTAL** venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **COMPRADORA**, e ou de empreiteiros contratados, deverá comunicar o fato a esta, para que em nome da **AMBIENTAL** e sem qualquer ônus para a mesma, proceda defesa que achar conveniente. Caso haja condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais, a **COMPRADORA**, ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **COMPRADORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros, atualização monetária e encargos, caso houverem.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado à **COMPRADORA** manter no interior da área de execução dos serviços de corte, menores de 16 anos, sob qualquer pretexto.

Caso seja tal fato constatado os serviços de corte e retirada de madeiras serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO QUARTO

O fornecimento de equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **COMPRADORA**, a sua expensa, deverá adequar-se as NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

A **COMPRADORA**, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter junto a sede da **AMBIENTAL**, no local de execução do corte raso, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **COMPRADORA** se responsabilizará pelos pagamentos dos tributos fiscais que lhe couberem e dos selos para o transporte do material lenhoso, referente aos desbastes, a serem emitidos pela **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica sob a responsabilidade da **COMPRADORA** o trâmite necessário, junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), para a obtenção dos selos para o transporte do material lenhoso referente ao corte raso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **COMPRADORA** poderá instalar acampamentos em locais designados pela **AMBIENTAL**, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas, pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo e sua vigilância e guarda será de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**, que responderá pela integridade da floresta, inclusive em caso de incêndio, provocado ou não por seus funcionários, prepostos ou terceiros, sem quaisquer ônus para a **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica também a cargo da **COMPRADORA** a manutenção e guarda dos demais itens patrimoniais, de propriedade da **AMBIENTAL**, que estiverem sobre as áreas dos projetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **COMPRADORA** se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração. Até a efetiva saída do imóvel pela **COMPRADORA**, permanece em vigor a responsabilidade constante da Cláusula Décima Oitava, parágrafo segundo.

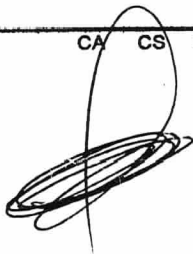
CLÁUSULA VIGÉSIMA

A liberação das frentes de trabalho será feita pela **AMBIENTAL**, observando-se os prazos constantes da Cláusula Quinta, de forma modular e gradativa, devendo a **COMPRADORA** proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e da madeira fina, sendo que a madeira fina poderá ficar empilhada nas estradas.

Ambiental Paraná Florestas S.A.

CA CS LT

Processo nº



AMBIENTAL/0058/2002

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Simultaneamente a retirada da madeira referente ao corte raso dos projetos constantes na Cláusula Segunda, itens 1.1; 1.2; 1.3, 1.4 e 1.5, a **COMPRADORA**, deverá proceder ao preparo do terreno e plantio das áreas, conforme critérios estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A **AMBIENTAL** procederá contínua fiscalização na área de plantio, visando a verificação das necessidades de roçadas (químicas ou mecânicas), combate as formigas, coroamentos, replantios e demais operações necessárias a favorecer os crescimentos das mudas plantadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A **COMPRADORA** obriga-se de imediato a proceder às operações de acordo com o solicitado pelo Engenheiro ou pelo Supervisor, ou ainda pelo Capataz da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO QUARTO.

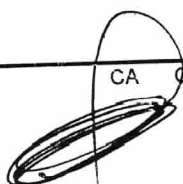
Caso não sejam atendidas as solicitações do parágrafo anterior a **AMBIENTAL**, suspenderá as atividades de colheita florestal dos projetos constantes da Cláusula Segunda e seus itens 1.1; 1.2; 1.3, 1.4 e 1.5, não cabendo à **COMPRADORA**, qualquer ressarcimento pelos prejuízos decorridos de tais paralisações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo total deste contrato é de 120 (cento e vinte) meses e o valor total do presente contrato monta em R\$ 7.596.270,92 (sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos) cujo pagamento do material lenhoso deverá ser efetuado a **AMBIENTAL** em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, conforme previsto no Anexo II, após decorrido a carência de 12 (doze) meses, razão pela qual o primeiro pagamento se dará após o 12º mês da assinatura deste contrato, devendo a **COMPRADORA** emitir 96 (noventa e seis) notas promissórias, conforme previsto no Anexo II, com vencimentos mensais a partir da data do encerramento da carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As notas promissórias terão seu valor acrescido do reajuste monetário previsto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material lenhoso será sempre medido quando da retirada em locais a serem designados. Caso o valor da madeira retirada se aproxime dos valores já pagos a **COMPRADORA** deverá proceder a devida antecipação do pagamento do volume de madeira estimada à ser retirada no mês. Ao final da retirada do material lenhoso se os valores pagos ultrapassarem ao volume retirado, a **AMBIENTAL** deverá disponibilizar prioritariamente o volume devido em material lenhoso à **COMPRADORA** ou disponibilizar os recursos equivalentes ao déficit apurado.



PAR GRAFO TERCEIRO: Considerando que o prazo de pagamento previsto   inferior ao prazo de retirada do material lenhoso fica claro e ajustado que ser  devido pagamento pelo quanto possa exceder os volumes constantes do Anexo IV, ou seja, ser o devidos pagamentos antecipados pelo excedente de material lenhoso durante todo o per odo de extra  o do mesmo, tomando-se por base os valores insertos no Anexo IV, que ser o devidamente corrigidos conforme Cl usula Vig sima Segunda, par grafo  nico.

PAR GRAFO QUARTO: Caso no per odo de car ncia a **COMPRADORA** tenha o interesse em efetuar retiradas do material lenhoso de pinus, dever  efetuar o pagamento antecipado do volume de madeira estimado   ser retirado.

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA

O pagamento da retirada do material lenhoso dever  ser efetuado atrav s de dep sito na conta corrente n.  7573-6, Ag ncia 3184-4 – Juvev  do Banco do Brasil, em nome da **AMBIENTAL PARAN  FLORESTAS S.A.**, obedecendo o cronograma constante do Anexo II do presente instrumento.

PAR GRAFO  NICO. O valor das parcelas vincendas ser  reajustado de acordo com IGP  ndice Geral de Pre os/FGV Funda o Get lio Vargas, ou  ndice similar  ficial que venha a substituí-lo, ao final de cada ano de vig ncia deste instrumento.

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA

Fica facultado   **AMBIENTAL**, a qualquer tempo, suspender em car ter tempor rio, ou denunciar este contrato, se a **COMPRADORA** deixar de pagar o valor constante do cronograma, al m de serem cobrados juros de 1% (um por cento) ao m s e multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor.

PAR GRAFO PRIMEIRO. Ser  admitido ocasionalmente atraso no pagamento n o superior a 03 (tr s) meses, hip tese na qual incidir o e ser o cobrados juros de 1% (um por cento) ao m s e multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor vencido. Δ

PAR GRAFO SEGUNDO. O inadimplemento de qualquer outra obriga o ou responsabilidade assumida pela **COMPRADORA** neste instrumento, notadamente o n o plantio,   motivo de rescis o deste contrato, incidindo sobre o valor do mesmo multa contratual de 20% calculado sobre aquela import ncia. No caso espec fico da inadimpl ncia ser referente a obriga o do plantio, a multa ser  aplicada sobre o valor previsto desse item.

PAR GRAFO TERCEIRO. A penalidade imposta no caput desta cl usula – juros de 1% ao m s e multa de 5% ao m s – igualmente se aplica caso a **COMPRADORA** retarde o in cio do plantio previsto na cl usula segunda, sendo que os juros e multas ser o aplicados sobre o valor do contrato. O cronograma de implanta o e manuten o do plantio mencionado na cl usula segunda est  descrito no Anexo III deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A infração por parte da **COMPRADORA** de qualquer dos dispositivos deste contrato, sem justificativa plausível aceita pela **AMBIENTAL** sujeitará a infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais perdas e danos além da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Qualquer determinação legal, medida ou ato administrativo, oriundos de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **COMPRADORA** só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação a **AMBIENTAL** e após o recebimento de autorização expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

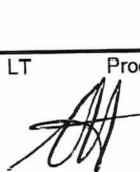
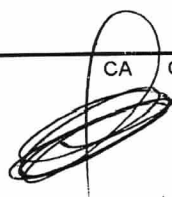
A resolução de qualquer conflito relacionado à aplicação deste contrato será remetida à via arbitral, nos termos da Lei 9.307/96. A arbitragem será realizada pela Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC. Para tanto, dentre os quadros da Câmara, será escolhido o árbitro de comum acordo. Não havendo acordo, a escolha será delegada ao Presidente da Câmara.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato e negócio é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, extensivo aos herdeiros e sucessores dos contratantes, a qualquer título, não comportando da parte a parte, direito de arrependimento, com exceção dos casos previstos no presente instrumento.


CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA


Para a eventualidade da cláusula vigésima sétima (da arbitragem), tornar-se ineficaz, concordam e aceitam as partes de forma irrevogável, que qualquer controvérsia referente a este contrato terá como foro a Comarca de Curitiba.



E por estar justo e contratado, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.


AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A


GONGUASUL INDUSTRIA D E PLACAS LTDA

Testemunhas: 1.

2.

16 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO/ 266947
PAULO JANINO JUNIOR/ 343426
.....
do que dou fé da verdade.
Em testemunho
Curitiba (PR), 29 de novembro de 2002.
Dahilo Augusto Belo do Nascimento
R. XV de Novembro, 1037 - Fone/Fax: (41) 222-4387
CURITIBA - PR - CEP 80060-000 - COMARCA DA CAPITAL

TABELIONATO MACEDO
12º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉA DA COSTA MACEDO DEL RICARDI

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL
1
Nº AHW14307

ANEXO I

CRITRIOS TCNICOS PARA O CORTE

1. A **COMPRADORA**, obriga-se a cortar as rvores rente ao solo, com uma tolerncia de "toco" de 10 (dez) centmetros, e ainda deixar os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes do corte.
2. A **COMPRADORA** dever manter limpas de resduos de desbastes, as reas de preservao, rios, riachos e fontes.
3. Somente poder ficar no mato o material lenhoso com dimetro igual ou menor a 8 (oito) centmetros na ponta fina.
4. A **COMPRADORA** dever proceder a retirada da madeira do interior do talho para estradas, aceiros ou ramais, de forma a deixar o servio j pronto, isto  retirando ao mesmo tempo a madeira fina e a grossa.
5. A madeira fina somente poder estocada nas beiras de estradas e ramais, no podendo a mesma ser estocada no interior dos talhes.



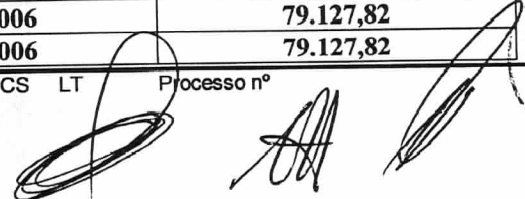
ANEXO II

PAGAMENTO MENSAL – CONTRATO-0022/2002

PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	VALOR (R\$)
00	16.09.2002	
01	16.10.2002	
02	16.11.2002	
03	16.12.2002	
04	16.01.2003	
05	16.02.2003	
06	16.03.2003	
07	16.04.2003	
08	16.05.2003	
09	16.06.2003	
10	16.07.2003	
11	16.08.2003	
12	16.09.2003	
13	16.10.2003	79.127,82
14	16.11.2003	79.127,82
15	16.12.2003	79.127,82
16	16.01.2004	79.127,82
17	16.02/2004	79.127,82
18	16.03.2004	79.127,82
19	16.04.2004	79.127,82
20	16.05.2004	79.127,82
21	16.06.2004	79.127,82
22	16.07.2004	79.127,82
23	16.08.2004	79.127,82
24	16.09.2004	79.127,82
25	16.10.2004	79.127,82
26	16.11.2004	79.127,82
27	16.12.2004	79.127,82
28	16.01.2005	79.127,82
29	16.02.2005	79.127,82
30	16.03.2005	79.127,82
31	16.04.2005	79.127,82
32	16.05.2005	79.127,82
33	16.06.2005	79.127,82
34	16.07.2005	79.127,82
35	16.08.2005	79.127,82
36	16.09.2005	79.127,82
37	16.10.2005	79.127,82
38	16.11.2005	79.127,82
39	16.12.2005	79.127,82
40	16.01.2006	79.127,82
41	16.02.2006	79.127,82
42	16.03.2006	79.127,82

Ambiental Paraná Florestas S.A.

CA CS LT Processo nº



Handwritten signatures and a circular stamp with the text 'AMBIENTAL' and 'FLORESTAS S.A.' are visible at the bottom right of the page.

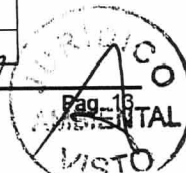
AMBIENTAL/0058/2002

43	16.04.2006	79.127,82
44	16.05.2006	79.127,82
45	16.06.2006	79.127,82
46	16.07.2006	79.127,82
47	16.08.2006	79.127,82
48	16.09.2006	79.127,82
49	16.10.2006	79.127,82
50	16.11.2006	79.127,82
51	16.12.2006	79.127,82
52	16.01.2007	79.127,82
53	16.02.2007	79.127,82
54	16.03.2007	79.127,82
55	16.04.2007	79.127,82
56	16.05.2007	79.127,82
57	16.06.2007	79.127,82
58	16.07.2007	79.127,82
59	16.08.2007	79.127,82
60	16.09.2007	79.127,82
61	16.10.2007	79.127,82
62	16.11.2007	79.127,82
63	16.12.2007	79.127,82
64	16.01.2008	79.127,82
65	16.02.2008	79.127,82
66	16.03.2008	79.127,82
67	16.04.2008	79.127,82
68	16.05.2008	79.127,82
69	16.06.2008	79.127,82
70	16.07.2008	79.127,82
71	16.08.2008	79.127,82
72	16.09.2008	79.127,82
73	16.10.2008	79.127,82
74	16.11.2008	79.127,82
75	16.12.2008	79.127,82
76	16.01.2009	79.127,82
77	16.02.2009	79.127,82
78	16.03.2009	79.127,82
79	16.04.2009	79.127,82
80	16.05.2009	79.127,82
81	16.06.2009	79.127,82
82	16.07.2009	79.127,82
83	16.08.2009	79.127,82
84	16.09.2009	79.127,82
85	16.10.2009	79.127,82
86	16.11.2009	79.127,82
87	16.12.2009	79.127,82
88	16.01.2010	79.127,82
89	16.02.2010	79.127,82
90	16.03.2010	79.127,82
91	16.04.2010	79.127,82
92	16.05.2010	79.127,82
93	16.06.2010	79.127,82
94	16.07.2010	79.127,82
95	16.08.2010	79.127,82

Ambiental Paraná Florestas S.A.

CA CS LT

Processo nº



98	10.11.2010	17.141,94
99	16.12.2010	79.127,82
100	16.01.2011	79.127,82
101	16.02.2011	79.127,82
102	16.03.2011	79.127,82
103	16.04.2011	79.127,82
104	16.05.2011	79.127,82
105	16.06.2011	79.127,82
106	16.07.2011	79.127,82
107	16.08.2011	79.127,82
108	16.09.2011	79.127,82
TOTAL	--	7.596.270,92

As parcelas serão reajustadas consoante cláusula vigésima segunda.

Ambiental Paraná Florestas S.A.

CA CS LT

Processo nº



ANEXO III

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO
(CRITÉRIOS BÁSICOS)**

ESPÉCIE À SER PLANTADA:- PINUS ELLIOTTII E/OU TAEDA

ESPECIFICAÇÃO DA SEMENTE (CLONAL/1º GERAÇÃO/ETC.)

ESPAÇAMENTO A SER UTILIZADO:- Conforme definido a época não ultrapassada a 2.500 mudas/ha

TRATOS CULTURAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA FLORESTA

- Enleiramento e descoivara do material proveniente da exploração
- Plantio e replantio de mudas
- Periodicidade no combate a formigas
- Limpeza e manutenção de estradas e aceiros (internos e externos)
- etc

TRATOS CULTURAIS PARA O 1º ANO DE MANUTENÇÃO

- replantio de mudas
- limpeza do terreno (capina manual/roçada manual/coroamento/)
- manutenção de estradas e aceiros (internos e externos)
- etc



PROJETO	ÁREA TOTAL (ha)	VOLUMES DISPONÍVEIS (st) *									
		2º Desbaste			Corte Raso			Total			
		8-18cm	18-25cm	>25cm	8-18cm	18-25cm	>25cm	8-18cm	18-25cm	>25cm	Total
Núcleo 7		9.518	11.584	2.710	11.279	22.118	15.276	23.812	22.118	15.276	48.673
Paina I - B/C (t 4-8)	120,97	29.839	32.202	9.613	17.863	36.728	50.026	71.654	36.728	50.026	104.617
Morro do Canha	286,09	21.509	26.227	4.957	28.626	51.614	37.941	52.693	51.614	37.941	118.180
Caratuva I	285,00	18.781	22.789	5.915	21.625	45.772	36.494	47.485	45.772	36.494	103.891
Caratuva II	230,89	6.547	8.864	2.604	7.525	16.224	17.187	18.015	16.224	17.187	40.936
Caratuva III	107,50	86.194	101.666	25.799	86.918	172.456	156.924	213.659	172.456	156.924	416.298
Total Núcleo 7	1.030,45										629.957
Volume Total		3.522	12.328	14.089	3.962	14.089	18.492				

Valor Unitário - R\$

Total Geral - R\$

7.596.270,92

